



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 31/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre permuta para o ano letivo de 2024 entre profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/Auxiliar em Educação, com titularidade.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de atendimento e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/Auxiliar em Educação, para o ano de 2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** A permuta entre Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou modalidade de atendimento.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: Integral 40h – Creche e Integral 40h – Pré-escola.

**Art. 2º** A permuta entre Inspetores de Alunos titulares poderá ser autorizada em razão de

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Inspetores de Alunos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Inspetores de Alunos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

**Art. 3º** A permuta entre Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento.

**§1º** Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: “Manhã/Tarde – Sec UE”, “Tarde/Noite – Sec UE”, “Manhã/Tarde/Noite – Sec UE”, “Manhã/Tarde – BEI”, “Manhã/Tarde/Noite – BEI”. Entende-se por “Sec UE” as vagas em secretaria de Unidade Escolar.

**§2º** Os Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares que atuam no prédio da Secretaria de Educação e CENFORPE poderão participar da permuta.

**Art. 4º** A solicitação para permuta deverá ser formalizada e assinada pelos dois profissionais interessados, através de requerimento único, que deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail [permuta@saobernardo.sp.gov.br](mailto:permuta@saobernardo.sp.gov.br), **das 9h do dia 17/11/2023 às 17h do dia 07/12/2023**. O requerimento encontra-se disponível, em área restrita, no Portal da Educação, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.

**Parágrafo único.** No Portal da Educação, em área restrita, através do *banner* “Permuta 2024”, será disponibilizado um espaço onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato. A busca da contraparte para permuta é de responsabilidade de cada servidor, assim o Portal da Educação será apenas uma ferramenta para facilitar a troca de informações.

**Art. 5º** O resultado dos pedidos de permuta enviados será publicado **às 17h do dia 08/12/2023**, em área restrita, no Portal da Educação, com vigência para o ano letivo de 2024, finalizando no dia 31/01/2025.

**Art. 6º** A permuta será indeferida quando um dos interessados:

- I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
- II. Estiver afastado ou com recorrentes afastamentos em Licença para Tratamento de Saúde (L.T.S.);
- III. Estiver em Licença Maternidade ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2024;
- IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;
- V. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2024;
- VI. Estiver designado em outros órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios ou em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;
- VII. Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

**Art. 7º** Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 39/2022.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2023.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação